



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003119

DE: 17/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar - Miriam Benchimol Ferreira

ASSUNTO: Credenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 609/2017

1. Histórico:

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Miriam Benchimol mantido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.658.258/0001 - 80, localizado na Rua JL – 4, Quadra 09, Lote 09, S/N, Jardim Lageado, Goiânia /GO, por meio de seu gestor Neidimar da Silva Camilo, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Capa fl.01;
- ✓ Ofício Nº 117/2015 fls.02/03;
- ✓ Termo de Posse fl.04;
- ✓ CNPJ fl.05;
- ✓ Ficha Cadastral/Certidões fls6/11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 212/2014 fls.12/13;
- ✓ Relatório das Disciplinas Curriculares fls.14/31;
- ✓ Calendário Escolar fls.32/37;
- ✓ Demonstrativo de Compatibilidade do Número de Alunos por Sala e Professor fls.38/39;
- ✓ Quadro de Rendimento Anual fls.40/41;
- ✓ Declaração de Servidor fl.42;
- ✓ Documentos Pessoais/ Diário Oficial/ Comprovantes de Endereço e Certidões Negativas fls. 43/48;
- ✓ Declaração fl.49;
- ✓ Leis de Criação fls.50/53;
- ✓ Currículos/ Comprovantes de Escolaridade/Certidões fls.54/98;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003119

DE: 17/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar - Miriam Benchimol Ferreira

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ Projeto Político e Pedagógico fls.99/173;
- ✓ Calendário Escolar fls. 75/178;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls.179/192;
- ✓ Regimento Interno/ Síntese Curricular fls.193/234;
- ✓ Projetos Inovadores fls.195/284;
- ✓ Laudo Técnico da Inspeção Escolar fls.285/297;
- ✓ IDEB fls.298/300;
- ✓ Censo Escolar fl.301;
- ✓ CNPJ fl.302;
- ✓ Ofício Nº18/2016 fl.303.

2. Análise:

O Colégio Estadual Miriam Benchimol Ferreira obteve o credenciamento e renovou a autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 712/2014, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Por meio da Lei 18.967/2015 de 22 de julho de 2015, o Colégio passou a denominar - se Colégio da Polícia Militar de Goiás Miriam Benchimol Ferreira. Em 18 de julho de 2017 através da Lei 19.779, publicada no Diário Oficial do Estado, ficou decretado nova denominação da unidade em questão, que passou a ser Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Miriam Benchimol.

Dados Estatísticos 2014: 997 matriculados; 719 aprovados; 178 retidos; 08 transferidos; 127 evadidos.

O quantitativo de alunos por sala obedece a legislação vigente.

O acervo bibliográfico da escola perfaz o total de 2.500 exemplares.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201500044003119****DE: 17/12/2015****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar - Miriam Benchimol Ferreira****ASSUNTO: Credenciamento**

Segundo as informações contidas no Laudo Técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 27 professores 03 complementam a carga horária com disciplinas que não fazem parte de sua formação. Conforme quadro abaixo:

Nome	Formação	Disciplina(s) Ministrada(s)	Anos / Séries	Observação
Daniel Ricardo	Física	Física matemática	E.M	Pág. 317
Eliana Faleiros	História	História e Filosofia	E.M	Pág. 317
Graciele Silva	Arte	Arte e Filosofia	E.M	Pág. 317

OBS: Na fl. 316, a direção do colégio justifica a situação destes professores.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003119

DE: 17/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar - Miriam Benchimol Ferreira

ASSUNTO: Credenciamento

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Miriam Benchimol Ferreira” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Miriam Benchimol”.
- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Miriam Benchimol**, mantido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.258/0001 - 80, localizado na Rua JL – 4, Quadra 09, Lote 09, S/N, Jardim Lageado, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino médio, de 22 de julho de 2015 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Miriam Benchimol**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003119

DE: 17/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar - Miriam Benchimol Ferreira

ASSUNTO: Credenciamento

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003119

DE: 17/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar - Miriam Benchimol Ferreira

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"
- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>609/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator